

**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 05/2024

Contrato de execução de serviços que entre si firmam o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU e Lima Lisboa Serviços de Limpeza LTDA

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada à Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **LIMA LISBOA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.147.171/0001-77, estabelecida na Av. Paulo Ribeiro - CEP 19.063-841, neste ato representado pela sua **proprietária LUANA LIMA LISBOA BALDO**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 54.363.805-4 e do CPF. nº. 454.735.258-57, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Pregão Eletrônico 001/2024, Processo Administrativo IPMU/182/2023, em atendimento a Lei nº. 14.133/2021 subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 8.386/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato de referência a contratação de empresa para **prestação de serviços de mão de obra para a limpeza do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba**, no prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

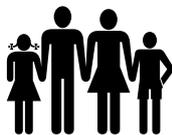
**1.2.** A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

**PARAGRAFO ÚNICO**– para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratante** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 22.097,88 (vinte e dois mil, noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/182/2023, correspondente resultado do pregão nº. 001/2024 ao objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA**



**3.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no edital e Termo de Referência.

**4.2.** O reajuste e a Repactuação serão pactuados nos termos previstos nos itens 9.2 e 9.3 do Edital, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

**5.1.** Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A **Contratante** poderá utilizar a garantia contratual em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual para arcar com eventual despesa descumprida pela **Contratada**.

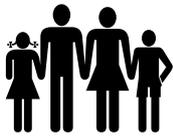
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestor e fiscal a Sra. Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, ocupante do cargo de Diretora Administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

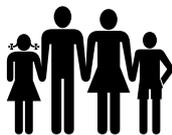
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**12.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Contratante** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 16 de julho de 2024.

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**LUANA LIMA LISBOA BALDO**

Lima Lisboa Serviços de Limpeza LTDA  
Contratada

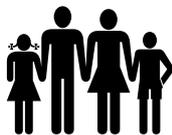
**TESTEMUNHAS:**

**Fernando Augusto Matsumoto**

Diretor Financeiro

**Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim**

Diretora Administrativa



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADO: LIMA LISBOA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

OBJETO: prestação de serviços de mão de obra para a limpeza do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

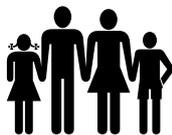
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.